



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 416 DE 16 DE JUNHO DE 1994.

"Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 382 de 03 de janeiro de 1994".

Vereador: Edson Mendes do Amaral e
Vereador: Augusto Antunes Correa Filho

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

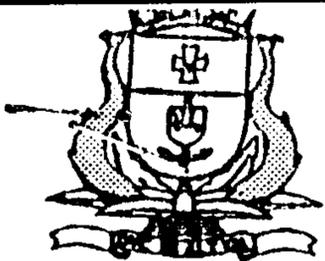
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 382/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os abastecimentos que se refere os incisos II e III só poderão ser pleiteados para competição esportivas realizadas por ligas, associações e/ou entidades oficiais e em âmbito municipal, estadual, federal e internacional".

Parágrafo 1º - No caso de eventos ou competições esportivas realizadas por empresas privadas, dentro dos limites do município, os atletas participantes e residentes em Caraguatatuba gozarão de isenção total da taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - Os abatimentos a que se refere o artigo 3º, no caso de competição internacional, fora do País, se limitam ao máximo de 10 (dez) contribuintes.

Parágrafo 3º - Nos casos de competições internacionais, fora do País, só poderão receber os benefícios da presente Lei, os contribuintes que patrocinarem atletas devidamente categorizados e suas modalidades esportivas e obtenham classificações com certames oficiais que justifiquem o patrocínio.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 416/94 DE 16 DE JUNHO DE 1994.

" Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 382 de 03 de janeiro de 1994".

Ver. Edson Mendes do Amaral e

Ver. Augusto Antunes Correa Filho

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

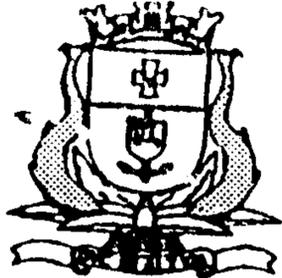
ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 382/94, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 3º - Os abatimentos que se refere os incisos II e III só poderão ser pleiteados para competições esportivas realizadas por ligas, associações e/ou entidades oficiais e em âmbito municipal, estadual, federal e internacional ".

Parágrafo 1º - No caso de eventos ou competições esportivas realizadas por empresas privadas, dentro dos limites do Município, os atletas participantes e residentes em Caraguatatuba gozarão de isenção total da taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - Os abatimentos a que se refere o artigo 3º, no caso de competição internacional, fora do País, se limitam ao máximo de 10 (dez) contribuintes.

Parágrafo 3º - Nos casos de competições internacionais, fora do País, só poderão receber os benefícios



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

da presente Lei, os contribuintes que patrocinarem atletas devidamente categorizados em suas modalidades esportivas e obtenham classificações com certames oficiais que justifiquem o patrocínio.

Parágrafo 4º - No caso de participação em competições internacionais, fora do País, os abatimentos concedidos pela presente Lei, poderão representar até 100% (cem por cento) do valor das despesas a que se refere o inciso III do artigo 2º, respeitado o limite de 300 UFMs preceituados no artigo 4º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de junho de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL

Hand
Pills

12/06